

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0008563/2024-50

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	2100.01.0008563/2024-50	NAR JOÃO PINHEIRO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO S REZENDE LTDA		CPF/CNPJ: 04.039.074/0001-92
Endereço: AVENIDA MARIA SILVA CARCIA, nº. 403 ROD BR 040 KM 122		Bairro: ZONA RURAL
Município: JOÃO PINHEIRO	UF: MG	CEP: 38770 -000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: RICARDO LUIZ DA MATA BARBOZA e Outra		CPF/CNPJ: 563.555.561-68
Endereço: PRAÇA CORONEL HERMOGENES		Bairro: CENTRO
Município: JOÃO PINHEIRO	UF: MG	CEP: 38770 -000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA BARBARA	Área Total (ha): 180,3952
------------------------------------	---------------------------

Registro nº.: 13.287	Município/UF: JOÃO PINHEIRO/MG																				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-F56B.7D19.544A.4AAD.8BCD.B762.C0E3.2F51																					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</td> <td>0,5000</td> <td>ha</td> </tr> <tr> <td>Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</td> <td>0,0777</td> <td>ha</td> </tr> <tr> <td>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.</td> <td>5,2020</td> <td>ha</td> </tr> <tr> <td>Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem</td> <td>36,0000</td> <td>ha</td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,5000	ha	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0777	ha	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	5,2020	ha	Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	36,0000	ha					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un																			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,5000	ha																			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0777	ha																			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	5,2020	ha																			
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	36,0000	ha																			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mineração</td> <td>Intervenção para construção de caixas de areia e estrada para facilitar a transição de implementos e caminhões.</td> <td>5,7797</td> </tr> <tr> <td>Nativa sem exploração econômica</td> <td>Readequação da localização de RL (Art. 51 Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº3.132, 07 DE ABRIL DE 2022)</td> <td>36,0000</td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Mineração	Intervenção para construção de caixas de areia e estrada para facilitar a transição de implementos e caminhões.	5,7797	Nativa sem exploração econômica	Readequação da localização de RL (Art. 51 Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº3.132, 07 DE ABRIL DE 2022)	36,0000											
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)																			
Mineração	Intervenção para construção de caixas de areia e estrada para facilitar a transição de implementos e caminhões.	5,7797																			
Nativa sem exploração econômica	Readequação da localização de RL (Art. 51 Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº3.132, 07 DE ABRIL DE 2022)	36,0000																			
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Bioma/Transição entre Biomas</th> <th>Área (ha)</th> <th>Fisionomia/Transição</th> <th>Estágio Sucessional, quando couber</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cerrado</td> <td>5,7797</td> <td>Vereda</td> <td></td> <td>5,7797</td> </tr> <tr> <td>Bioma da área de alteração de RL</td> <td>36,0000</td> <td>Cerrado</td> <td></td> <td>36,0000</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>41,7797</td> <td></td> <td>Total:</td> <td>41,7797</td> </tr> </tbody> </table>		Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	Cerrado	5,7797	Vereda		5,7797	Bioma da área de alteração de RL	36,0000	Cerrado		36,0000	Total:	41,7797		Total:	41,7797
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)																	
Cerrado	5,7797	Vereda		5,7797																	
Bioma da área de alteração de RL	36,0000	Cerrado		36,0000																	
Total:	41,7797		Total:	41,7797																	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Produto/Subproduto</th> <th>Especificação</th> <th>Quantidade</th> <th>Unidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LENHA DE FLORESTA NATIVA</td> <td>- Uso interno no imóvel ou empreendimento</td> <td>10,44</td> <td>m³</td> </tr> </tbody> </table>		Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	10,44	m ³												
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade																		
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	10,44	m ³																		
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Não autorizado)																					

Grupos autorizados: [listar os grupos de fauna autorizados] **não se aplica**

Responsável técnico pela coordenação geral: [nome e o número do registro do conselho de classe] **não se aplica**

Equipe técnica: [nome e o número do registro do conselho de classe] **não se aplica**

Local de tratamento de animais feridos: [base provisória de salvamento ou nome e endereço da clínica ou hospital veterinário contratados] **não se aplica**

Destinação dos espécimes coletados: [nome da coleção e instituição] **não se aplica**

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Gabriela ordeiro do Prado - MASP: 1482230-8

Data da Vistoria: 02/07/2024

10. VALIDADE

Data de Emissão: 09/01/2025

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23K	SIRGAS 2000	356.464	8.046.564
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	23K	SIRGAS 2000	356.287	8.047.092
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	23K	SIRGAS 2000	356.185	8.047.233
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	23K	SIRGAS 2000	356.892	8.047.339

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

MEDIDAS MITIGADORAS

Meio Físico, Biótico e Antrópico	Impactos	Medidas Mitigadoras
Solos	Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.	Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.
Recursos hídricos	Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas; Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.	Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e contaminação dos cursos hídricos.
AR	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes; Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente.
Fauna	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação	Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade para garantir refúgio à fauna e apresentação do relatório descritivo e fotográfico, das ações realizadas na área.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
6	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
7	Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF Nº77/2020, atentando em especial ao §1 do artigo 14 da referida portaria.	120 dias contados a partir da concessão da autorização
8	Realizar o cadastro como: Extrator ou Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
13. ⁹ OBSERVAÇÃO	Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, Supervisor Regional, em 10/01/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105227430** e o código CRC **A555E39B**.